# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1412/2020 de 02/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REUS CHAVES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para veículo Voyage, placa IVM 1793, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 02 unid | Bieleta | 44,00 | 88,00 |
| 02 | 02 unid | Coxim amortecedor dianteiro | 69,00 | 138,00 |
| 03 | 02 unid | Amortecedor dianteiro | 373,00 | 746,00 |
| 04 | 02 unid | Kit batente dianteiro | 23,00 | 46,00 |
| 05 | 02 unid | Amortecedor traseiro | 237,00 | 474,00 |
| 06 | 04 unid | Bucha bandeija dianteira | 23,00 | 92,00 |
| 07 | 02 unid | Kit batente traseiro | 25,00 | 50,00 |
| 08 | 04 unid | Bucha amortecedor traseiro | 8,00 | 32,00 |
| 09 | 02 unid | Pivo | 86,00 | 172,00 |
| 10 | 02 unid | Terminal de direção | 76,00 | 152,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 | 01 unid | Bomba de direção | 670,00 | 670,00 |
| 12 | 01 unid | Mão de obra mecânica | 350,00 | 350,00 |
| 13 | 01 unid | Geometria e balanceamento | 100,00 | 100,00 |
| 14 | 01 unid | Cambagem | 75,00 | 75,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 3.185,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de **R$3.185,00** (três mil e cento e oitenta e cinco reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|---|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 666 | Material de Consumo |
| 33.90.30.39– 670 | Material para Manutenção de Veículo |
| 5068 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.19 _ 5084 | Manutenção e Conservação de Veículo |

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I -** Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II -** Pela **CONTRATADA,** quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 11 de setembro de 2020 à 11 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Adair de Lemos Lopes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de setembro de 2020.

**REUS CHAVES LIMA**
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**ADAIR DE LEMOS LOPES**
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

**JENIFER SANTOS NUNES**
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Raquel Rodrigues de Antiqurira
CPF nº 021.002.570-05

2. Gisele Ferreira da Silveira
CPF nº 000.215.990-25